



Outros



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

**PARECER JURÍDICO**

Examinando o pedido de Licença Prêmio do funcionário **PAULO SÉRGIO ROCHA DE OLIVEIRA**, motorista, lotado na Secretaria de Infra Estrutura, deste município.

Destaca-se o fato do servidor ter formulado pedido sem atender às especificações necessárias para a concessão do benefício, (LICENÇA REMUNERADA), tal seja, a necessidade de comprovar o período ao qual possivelmente possa consolidar o seu o seu direito à licença prêmio, ora requerida, ou seja, não demonstrou no seu pleito o lapso temporal para a concessão da licença, além do fato da necessidade do servidor.

Assim sendo, desponta-se por conta da existência de relevante interesse social, em situações dotadas de exacerbada especialidade, está autorizado o gestor público a conceder a licença prêmio com o propósito de realização de justiça social.

Ademais, a concessão da licença prêmio excepcional trata-se de ato discricionário do gestor público, devendo avaliar a situação posta à sua análise e concluir sobre o pleito.

O ato discricionário é aquele praticado com liberdade de escolha de seu conteúdo, do seu destinatário, tendo em vista a conveniência, a oportunidade e a forma de sua realização. Isso não significa que o ato discricionário, por dar uma certa margem de liberdade ao administrador, será realizado fora dos princípios da legalidade e moralidade, pelo contrário segue o mesmo parâmetro do ato vinculado.

Em sua obra Manual de Direito Administrativo, 2010, 23ª edição, 2ª tiragem, Editora *Lumen iuris*, página 54, José dos Santos Carvalho Filho a respeito do poder discricionário pontua ser:

**"a prerrogativa concedida aos agentes administrativos de elegerem, entre várias condutas possíveis, a que traduz maior conveniência e oportunidade para o interesse público. Em outras palavras, não obstante a discricionariedade**

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel, BA 55714-915-890  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-33

**objetivo maior é o atendimento aos interesses da coletividade”.**

**CONCLUSÃO:**

Desta forma, na situação em que o pedido se encontra, opinamos pelo indeferimento do requerimento da licença prêmio (LICENÇA REMUNERADA) do servidor, **PAULO SÉRGIO ROCHA DE OLIVEIRA**, para não interromper os serviços desempenhados, diante da carência de servidores de similar função no quadro do município e considerando que o município não tem disponibilidade, nem previsão orçamentária para no momento efetivar a substituição do Requerente.

São Gabriel, BA., 27 de março de 2017.

  
**Carlos Larangeira Medeiros**  
**OAB/BA 7792**

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122

